PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

DISPENSA Nº 001/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2019, por 12 (doze) meses e igual valor para atender as atividades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico*".*

CONTRATADO: NOEME DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ sob n.º 04.947.377/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia n° 9.433/05.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Presidente CDS Velho Chico

Autoridade Administrativa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

DISPENSA Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E NOEME DE OLIVEIRA SILVA.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **NOEME DE OLIVEIRA SILVA,** inscrito no **CNPJ sob n.º 04.947.377/0001-03** com sede na Avenida Manoel Novaes , n° 768,– Centro, Bom Jesus da lapa – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2019, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°002/2019:

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de alimentação para reuniões, seminários e conferências para atender as necessidades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO”

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°002/2019:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2019, pelo período de 12 (doze) meses e igual valor, para atender as atividades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico

CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°002/2019:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato n°002/2019 passa a ser até **31 de dezembro de 2020**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Poderá haver extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme os procedimentos legais aplicáveis a matéria.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário n°002/2019, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula Quarta do Contrato originário n° 002/2019, em todos os seus termos.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no processo de Dispensa n° 001/2019, tendo sido ofertado pela empresa Contratada o menor preço e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	01 –Consórcio Desenvolvimento Sustentável Velho Chico Bom Jesus da Lapa
Projeto Atividade:	01.00 –Consórcio Público;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outro Serviços Pessoa Jurídica;

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 002/2019, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 10 de dezembro de 2019

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

CONTRATANTE

NOEME DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ sob n.º 04.947.377/0001-03

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Referência: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2019

1. **Da justificativa:**

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, por tratar-se de serviço de alimentação em diversos eventos realizados pelo Consórcio durante o ano e conforme as suas atividades, principalmente, reuniões com a participação de representantes dos municípios consociados, o serviço adquire caráter continuado e necessários ao bom desenvolvimento das ações.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de

prorrogação (Cláusula quinta contrato n°002/19); prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante (não houve alteração de preços pesquisados no Processo de Dispensa n°001/2019); a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. **Da Autorização da Autoridade superior da Administração:**

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 002/2019, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2019.

Bom Jesus da Lapa, 10 de dezembro de 2019.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE